



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 916 de 20 de Dezembro de 2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordislândia para o Exercício de 2011.

A Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do município de Cordislândia para o exercício de 2011 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita em R\$ 8.508.356,05 (Oito milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		8.224.407,00
Receita Tributária	157.500,00	
Receita de Contribuição	80.000,00	
Receita Patrimonial	26.100,00	
Receita de Serviços	1.000,00	
Transferências Correntes	7.904.307,00	
Outras Receitas Correntes	55.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.535.949,05
Alienação de bens	70.000,00	
Transferências de Capital	1.465.949,05	
TOTAL DAS RECEITAS		9.760.356,05
(-) Deduções da Receita - FUNDEB		1.252.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		8.508.356,05

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por unidades orçamentárias por funções de Governo e por categorias econômicas.

Despesas por unidades orçamentárias:

DESPESA	VALOR
---------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATIVA	408.000,00
Corpo Legislativo	175.000,00
Secretaria da Câmara	233.000,00
EXECUTIVO	8.100.356,05
Gabinete do Prefeito.	408.300,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda.	1.027.092,00
Secretaria Municipal de Educação.	1.917.308,00
Secretaria de Serviços e Obras Públicas.	2.571.949,05
Secretaria Municipal de Saúde.	1.619.807,00
Secretaria de Ação Social.	265.600,00
Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.	280.300,00
Reserva de contingência.	10.000,00
TOTAL GERAL	8.508.356,05

Despesas por funções de governo:

Legislativo	408.000,00
Administração	1.871.892,00
Segurança Pública	39.000,00
Assistência Social	265.600,00
Previdência Social	58.600,00
Saúde	1.619.807,00
Educação	1.917.308,00
Cultura	246.300,00
Urbanismo	1.548.699,05
Habitação	20.000,00
Saneamento	22.000,00
Gestão Ambiental	5.000,00
Agricultura	67.500,00
Indústria	10.000,00
Comunicações	49.050,00
Transporte	315.600,00
Desporto e Lazer	34.000,00
Reserva de contingência	10.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	8.508.356,05

Art. 4º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

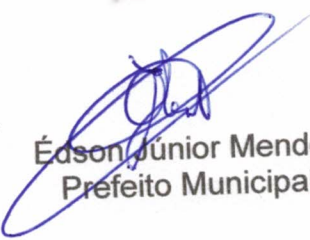
d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 5% (cinco por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea **c**, deste inciso.

II – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais.

Art. 5º As alterações ou inclusões (Programas ou Projeto/atividade) ora efetuados, ficam automaticamente incluídos no PPA (Plano Plurianual – 2010 a 2013), e constando como meta prioritária na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010).

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Cordislândia-MG, 20 de Dezembro de 2010


Édson Júnior Mendes
Prefeito Municipal